



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série Kz: 310.735,44	
A 3.ª série Kz: 246.602,21		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 9/23:

Aprova a alteração da concessão da Zona Marítima de Cabinda, com vista à unificação das Áreas A e B, e prorrogada a referida Concessão até 31 de Dezembro de 2050. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 10/23:

Aprova as alterações ao Contrato de Investimento do Projecto Angola LNG e autoriza o Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás para, em representação do Governo da República de Angola, assinar a Adenda ao Contrato de Investimento do Angola LNG.

Decreto Presidencial n.º 11/23:

Prorroga a data do primeiro levantamento de petróleo nas Áreas de Desenvolvimento Gardénia e Forsythia até 30 de Setembro de 2024.

Decreto Presidencial n.º 12/23:

Desanexa o Campo Manganês e demarca a Área da Concessão do Bloco 18/15.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 1/23:

Nomeia Nzinga Joana Manuel Cardoso de Moura para a função de Médica da Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 2/23:

Nomeia Rosa Maria da Costa Manuel Francisco para a função de Enfermeira do Gabinete de Saúde da Vice-Presidente da República.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 1/23:

Homologa o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 9/23
de 5 de Janeiro

O Governo da República de Angola, nos termos da Lei Reguladora das Actividades Petrolíferas — Lei n.º 13/78, de 26 de Agosto, outorgou através da Sociedade Nacional de

Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL-E.P., na qualidade de Concessionária Nacional, uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão Petrolífera da Zona Marítima de Cabinda.

O Decreto-Lei n.º 2/04, de 7 de Maio, do Conselho de Ministros prorrogou o prazo da concessão por um período adicional de 20 anos.

Considerando que os Contratos de Associação reformulados não se revelam ajustados à realização e recuperação dos investimentos necessários à valorização dos recursos petrolíferos da concessão e a optimização da produção nas áreas existentes, bem como a rentabilização de novas descobertas;

A Concessionária Nacional e as suas Associadas negociaram a prorrogação da concessão, por um período de 20 (vinte) anos, a unificação das Áreas A e B e a consequente assinatura de um único Contrato de Associação.

Atendendo o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração da Concessão da Zona Marítima de Cabinda, com vista à unificação das Áreas A e B, e prorrogada a referida Concessão até 31 de Dezembro de 2050.

ARTIGO 2.º
(Área da Concessão)

1. A Área da Concessão da Zona Marítima de Cabinda é alterada conforme descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, descrição da Área do Contrato e mapa da Área do Contrato, respectivamente, ambos parte integrante do presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 10/23

de 5 de Janeiro

Para permitir o contínuo funcionamento da fábrica do Angola LNG, Limited, foram identificados projectos de gás não associado que conduziram a negociação de novos termos contratuais entre a Concessionária Nacional e o Angola LNG;

Havendo a necessidade de aprovar as alterações ao Contrato de Investimento do Projecto Angola LNG, negociadas entre o Governo da República de Angola, representado pelo Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e o Grupo Investidor composto pela Angola LNG, Limited, Cabinda Gulf Oil Company, Limited, Sonangol Gás Natural, Limitada, BP Exploration (Angola), Limited, Total LNG Angola e ENI Angola Production BV;

Atendendo o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

São aprovadas as alterações ao Contrato de Investimento do Projecto Angola LNG, nos termos da Adenda negociada entre o Governo da República de Angola e o Grupo Investidor.

ARTIGO 2.º
(Autorização)

É concedida ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás autorização para, em representação do Governo da República de Angola, assinar a Adenda ao Contrato de Investimento do Angola LNG.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0002-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 11/23

de 5 de Janeiro

Considerando que o Decreto n.º 87/06, de 1 de Novembro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros exclusivos para a Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos na Área de Concessão do Bloco 17/06;

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas, celebrou um Contrato de Partilha de Produção com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco.

No âmbito das actividades de exploração do Bloco, o Grupo Empreiteiro encontrou dificuldades de ordem técnica que levaram a que o mesmo solicitasse à Concessionária Nacional, tempo adicional para elaborar o Plano Geral de Desenvolvimento e Produção e, conseqüentemente, a prorrogação do prazo do primeiro levantamento de petróleo para as Áreas de Desenvolvimento Gardénia e Forsythia;

Atendendo o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Prorrogação)

É prorrogada a data do primeiro levantamento de petróleo nas Áreas de Desenvolvimento Gardénia e Forsythia até 30 de Setembro de 2024.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0002-C-PR)

Decreto Presidencial n.º 12/23

de 5 de Janeiro

Considerando que o Campo Manganês é parte da Concessão do Bloco 18/15, localizada a Sul do Bloco 17 e atribuída à Concessionária Nacional, nos termos do Decreto Presidencial n.º 5/16, de 6 de Janeiro;

Tendo em conta que o Bloco 18/15 não dispõem de infra-estruturas que permitam o desenvolvimento económico do Campo Manganês;

Havendo a necessidade de se desenvolver os recursos petrolíferos do referido Campo, por meio da utilização das infra-estruturas existentes nos blocos adjacentes;

Atendendo o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É desanexado o Campo Manganês e demarcada a Área da Concessão do Bloco 18/15.

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

1. A Área da Concessão do Bloco 18/15 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de discrepância entre os Anexos A e B, prevalece a descrição feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Novembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

BLOCO 18/15

ANEXO A

DESCRIÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte, definidas pelos pontos de 1 a 16, com exclusão das áreas indicadas nos n.ºs 3 e 4.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 7º 45'04.81''S e o Meridiano 11º 39'49.34''E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 7º 45'04.81''S e Longitude 11º 39'49.34''E.

Partindo deste ponto para a direcção Este até interceptar o Paralelo 7º 45'04.84''S e o Meridiano 12º 34'49.40''E, temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 7º 45'04.84''S e Longitude 12º 34'49.40''E.

Seguindo o Meridiano 12º 34'49.40''E em direcção a Sul até interceptar o Paralelo 7º 55'04.78''S, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 7º 55'04.78''S e Longitude 12º 34'49.40''E.

Seguindo o Paralelo 7º 55'04.78''S em direcção a Este até interceptar o Meridiano 12º 39'49.40''E, temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 7º 55'04.78''S e Longitude 12º 39'49.40''E.

Seguindo o Meridiano 12º 39'49.40''E em direcção a Sul até interceptar o Paralelo 8º 05'04.73''S, temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 8º 05'04.73''S e Longitude 12º 39'49.40''E.

Seguindo o Paralelo 8º 05'04.73''S em direcção a Este até interceptar o Meridiano 12º 44'49.40''E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 8º 05'04.73''S e Longitude 12º 44'49.40''E.

Seguindo o Meridiano 12º 44'49.40''E em direcção a Sul até interceptar o Paralelo 8º 20'04.65''S, temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 8º 20'04.65''S e Longitude 12º 44'49.40''E.

Partindo deste ponto para a direcção Oeste, até interceptar o Paralelo 8º 20'04.63''S e o Meridiano 12º 09'49.36''E, temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 8º 20'04.63''S e Longitude 12º 09'49.36''E.

Seguindo o Meridiano 12º 09'49.36''E em direcção a Norte até interceptar o Paralelo 8º 05'04.71''S, temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 8º 05'04.71''S e Longitude 12º 09'49.36''E.

Seguindo o Paralelo 8º 05'04.71''S em direcção a Oeste até interceptar o Meridiano 12º 04'49.36''E, temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 8º 05'04.71''S e Longitude 12º 04'49.36''E.

Seguindo o Meridiano 12º 04'49.36''E em direcção a Norte até interceptar o Paralelo 8º 00'04.74''S, temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 8º 00'04.74''S e Longitude 12º 04'49.36''E.

Seguindo o Paralelo 8º 00'04.74''S em direcção a Oeste até interceptar o Meridiano 11º 54'49.35''E, temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 8º 00'04.74''S e Longitude 11º 54'49.35''E.

Seguindo o Meridiano 11º 54'49.35''E em direcção a Norte até interceptar o Paralelo 7º 55'04.76''S, temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 7º 55'04.76''S e Longitude 11º 54'49.35''E.

Seguindo o Paralelo 7º 55'04.76''S em direcção a Oeste até interceptar o Meridiano 11º 44'49.34''E, temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 7º 55'04.76''S e Longitude 11º 44'49.34''E.

Seguindo o Meridiano 11º 44'49.34''E em direcção a Norte até interceptar o Paralelo 7º 50'04.79''S, temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude 7º 50'04.79''S e Longitude 11º 44'49.34''E.

Partindo deste ponto para a direcção Oeste até interceptar o Paralelo 7° 50'04.78''S, temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude 7° 50'04.78''S e Longitude 11° 39'49.34''E.

Finalmente deste ponto segue-se para a direcção Norte até atingir o ponto 1.

3. Para efeitos do n.º 1, é excluída a área do Manganês, que a seguir se indica e cujos pontos se encontram também referidos no Anexo B.

MANGANÊS				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum RSA013	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
75	7°45'00,00"	11°40'40,00"	7°45'05,57"	11°40'29,81"
76	7°45'00,00"	11°44'30,00"	7°45'05,57"	11°44'19,82"
77	7°46'46,00"	11°44'30,00"	7°46'51,56"	11°44'19,81"
78	7°46'46,00"	11°40'40,00"	7°46'51,56"	11°40'29,81"
Área apróx. 23,00 Km²				

4. Para efeitos do n.º 1, são também excluídas da área descrita no n.º 2, as áreas abaixo mencionadas, tal como descritas no Decreto Presidencial n.º 5/16, de 6 de Janeiro, e cujos pontos se encontram também referidos no Anexo B.

A				
CHUMBO & PLATINA				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum RSA013	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
17	7°50'00,00"	11°45'00,00"	7°50'05,55"	11°44'49,81"
18	7°48'32,00"	11°47'48,00"	7°48'37,56"	11°47'37,82"
19	7°48'32,00"	11°48'39,29"	7°48'37,56"	11°48'29,11"
20	7°47'22,00"	11°49'07,00"	7°47'27,56"	11°48'56,82"
21	7°47'22,00"	11°47'30,00"	7°47'27,56"	11°47'19,82"
22	7°45'00,00"	11°47'30,00"	7°45'05,58"	11°47'19,82"
23	7°45'00,00"	11°52'20,45"	7°45'05,58"	11°52'10,27"
24	7°47'50,00"	11°52'20,45"	7°47'55,56"	11°52'10,27"
25	7°47'50,00"	11°51'45,42"	7°47'55,56"	11°51'35,24"
26	7°49'24,70"	11°51'45,42"	7°49'30,25"	11°51'35,24"
27	7°49'24,70"	11°51'08,69"	7°49'30,25"	11°50'58,51"
28	7°50'22,00"	11°51'08,69"	7°50'27,55"	11°50'58,51"
29	7°50'22,00"	11°50'16,00"	7°50'27,55"	11°50'05,82"
30	7°52'54,00"	11°48'27,00"	7°52'59,53"	11°48'16,82"
31	7°52'54,00"	11°45'00,00"	7°52'59,53"	11°44'49,81"
Área apróx. 120,50 Km²				

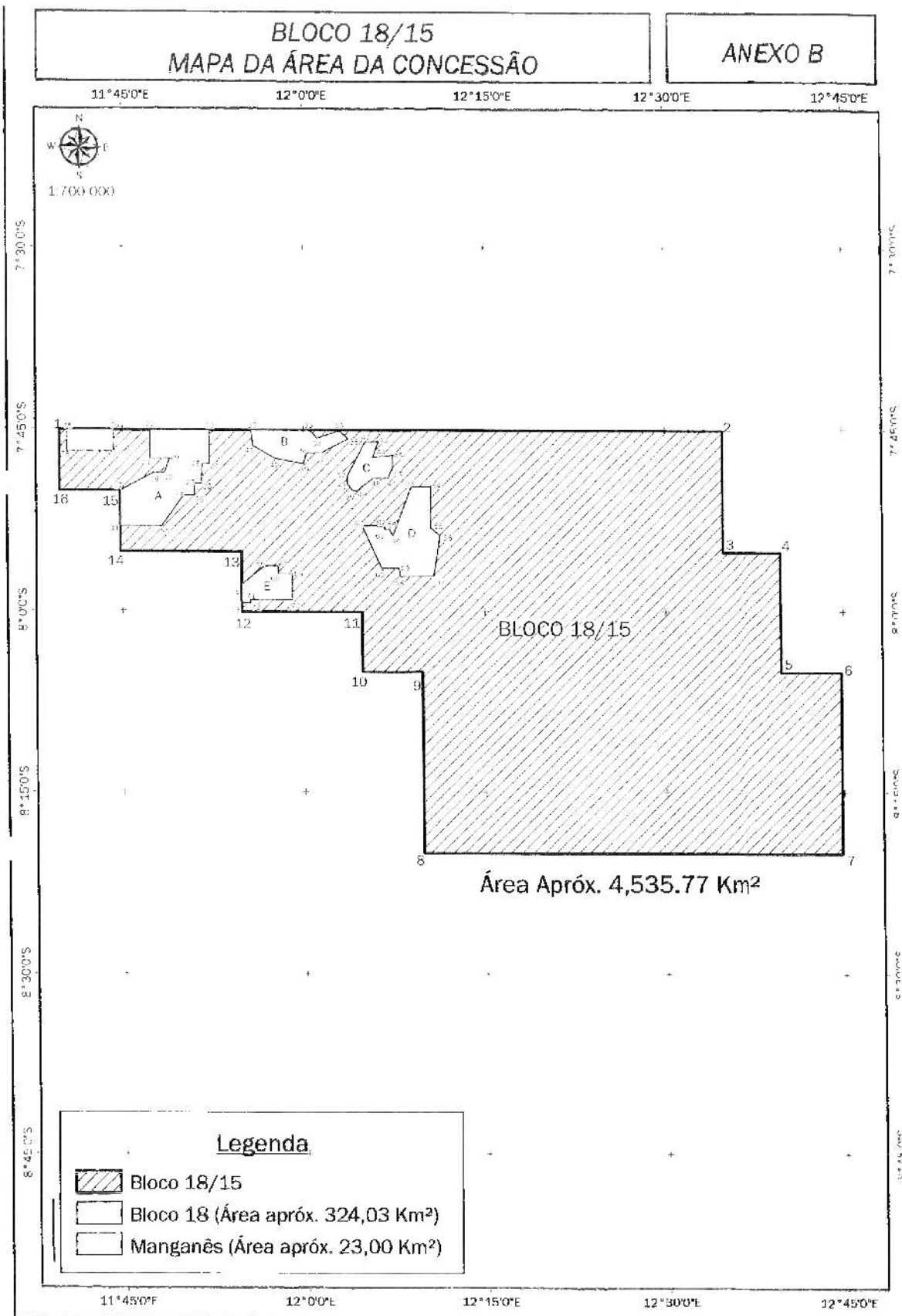
B				
CRÓMIO & GÁLIO				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum RSA013	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
32	7°45'00,00"	11°55'49,50"	7°45'05,58"	11°55'39,33"
33	7°45'00,00"	12°00'42,50"	7°45'05,61"	12°00'32,35"
34	7°45'40,75"	12°01'19,00"	7°45'46,33"	12°01'08,84"
35	7°45'04,11"	12°03'13,80"	7°45'09,69"	12°03'03,84"
36	7°45'45,45"	12°03'55,00"	7°45'51,03"	12°03'44,84"
37	7°46'53,24"	12°01'40,70"	7°46'58,81"	12°01'30,53"
38	7°46'55,66"	12°00'24,40"	7°47'01,23"	12°00'14,23"
39	7°47'46,63"	12°00'10,50"	7°47'52,20"	12°00'00,33"
40	7°47'21,94"	11°57'48,08"	7°47'27,51"	11°57'37,91"
41	7°46'18,51"	11°55'59,20"	7°46'24,08"	11°55'49,03"
Área apróx. 48,44 Km²				

C				
PALÁDIO				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum RSA013	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
42	7°45'58,46"	12°05'19,80"	7°46'04,04"	12°05'09,64"
43	7°45'58,46"	12°06'25,40"	7°46'04,04"	12°06'15,24"
44	7°47'14,33"	12°05'56,10"	7°47'19,90"	12°05'45,94"
45	7°47'05,51"	12°07'35,70"	7°47'11,09"	12°07'25,54"
46	7°48'05,05"	12°07'35,70"	7°48'10,62"	12°07'25,54"
47	7°48'58,25"	12°07'10,00"	7°49'03,82"	12°06'59,84"
48	7°48'58,25"	12°05'55,60"	7°49'03,81"	12°05'45,44"
49	7°49'59,25"	12°04'37,50"	7°50'04,81"	12°04'27,34"
50	7°49'59,25"	12°04'18,80"	7°50'04,81"	12°04'08,64"
51	7°49'25,35"	12°03'49,60"	7°49'30,91"	12°03'39,44"
52	7°48'48,89"	12°03'49,60"	7°48'54,45"	12°03'39,44"
Área apróx. 29,30 Km²				

D				
COBALTO & PLUTÓNIO				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum RSA013	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
53	7°49'39,99"	12°09'08,40"	7°49'45,55"	12°08'58,24"
54	7°49'39,99"	12°10'42,00"	7°49'45,55"	12°10'31,84"
55	7°53'02,66"	12°10'42,00"	7°53'08,21"	12°10'31,84"
56	7°53'41,86"	12°11'30,20"	7°53'47,40"	12°11'20,04"
57	7°57'02,82"	12°10'57,80"	7°57'08,34"	12°10'47,64"
58	7°57'02,82"	12°08'14,70"	7°57'08,34"	12°08'04,54"
59	7°56'22,97"	12°08'04,00"	7°56'28,50"	12°07'53,84"
60	7°56'22,97"	12°06'38,70"	7°56'28,49"	12°06'28,53"
61	7°52'52,43"	12°05'02,30"	7°52'57,97"	12°04'52,13"
62	7°52'52,43"	12°06'50,60"	7°52'57,97"	12°06'40,44"
63	7°53'08,00"	12°06'54,10"	7°53'13,54"	12°06'43,94"
64	7°53'08,00"	12°07'15,80"	7°53'13,54"	12°07'05,64"
65	7°53'40,60"	12°07'36,50"	7°53'46,14"	12°07'26,34"
Área apróx. 92,79 Km²				

E				
CÉSIO				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum RSA013	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
66	7°56'12,00"	11°56'55,00"	7°56'17,51"	11°56'44,82"
67	7°56'12,00"	11°58'03,00"	7°56'17,52"	11°57'52,82"
68	7°56'51,00"	11°58'03,00"	7°56'56,51"	11°57'52,82"
69	7°56'51,00"	11°59'11,00"	7°56'56,52"	11°59'00,83"
70	7°59'00,00"	11°59'11,00"	7°59'05,50"	11°59'00,82"
71	7°59'00,00"	11°55'43,00"	7°59'05,49"	11°55'32,82"
72	7°59'18,00"	11°55'43,00"	7°59'23,51"	11°55'32,82"
73	7°59'18,00"	11°55'00,00"	7°59'23,51"	11°54'49,82"
74	7°57'44,00"	11°55'00,00"	7°57'49,50"	11°54'49,82"
Área apróx. 33,00 Km²				

5. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum RSA013.



VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 1/23 de 5 de Janeiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Regime de Organização dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, determino:

1. É Nzinga Joana Manuel Cardoso de Moura nomeada, em comissão de serviço, para a função de Médica da Vice-Presidente da República.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2022.

A Vice-Presidente da República, *Esperança Maria Eduardo Francisco da Costa*. (23-0001-B-VPR)

Despacho n.º 2/23 de 5 de Janeiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Regime de Organização dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, determino:

1. É Rosa Maria da Costa Manuel Francisco nomeada, em comissão de serviço, para a função de Enfermeira do Gabinete de Saúde da Vice-Presidente da República.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2022.

A Vice-Presidente da República, *Esperança Maria Eduardo Francisco da Costa*. (23-0001-A-VPR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 1/23 de 5 de Janeiro

Havendo a necessidade de se homologar o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango, em obediência ao prenunciado na alínea e) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Homologação)

É homologado o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Dezembro de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO EVANGÉLICO DO LUBANGO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição e natureza jurídica)

1. O Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango, abreviadamente designado por «ISPEL», é uma pessoa colectiva de direito privado dotada, nos termos da lei, de personalidade jurídica e autonomia pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 173/17, de 3 de Agosto.

2. O ISPEL é uma Instituição de Ensino Superior Privada, vocacionada para a formação de quadros de nível superior nas áreas das ciências da saúde e ciências sociais e humanas, da investigação e da prestação de serviços à comunidade.

ARTIGO 2.º (Missão)

O ISPEL tem por missão o desenvolvimento de actividades de formação académica e profissional de alto nível, da investigação científica e da extensão universitária e disseminação científica nas áreas das Ciências da Saúde e Ciências Sociais e Humanas.